DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5623/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17558/2014
PROTOCOLO	: 1557315
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUTO PEÇAS MARINHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 020/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDIMENTO DA GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, DE OBRAS, DE AGRICULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, MARCAS, QUANTIDADES E PREÇOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.274,50

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDIMENTO DA GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, DE OBRAS, DE AGRICULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, MARCAS, QUANTIDADES E PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. TERMO DE APOSTILAMENTO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 054/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 020/2014, estando esta sob análise e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **AUTO PEÇAS MARINHO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.275/0001-61, representada neste ato pelo Sr. Paulo Marinho de Azevedo, CPF/MF nº 028.271.311-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de peças de reposição e acessórios, para veículos leves e pesados, para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde, de Educação, de Obras, de Agricultura e de Assistência Social do Município, em conformidade com as especificações, marcas, quantidades e preços dispostos no Anexo I, com o contrato no valor de R$ 46.274,50 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e sua vigência será até 31/12/2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

As Notas de Empenho nº 800/2014, nº 1210/2014, nº 1211/2014 e nº 110/2014, foram juntadas aos autos à peça 17-pág. 1-3 e peça 20-pág. 4, no valor de R$ 38.674,65 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 6/6/2014 (peça 19-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 30/10/2014 (peça 2).

Em sua análise-ANA–2ICE–4927/2015 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 020/2014, da formalização contratual e da formalização do Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 054/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC–7216/2015 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo de apostilamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 020/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 054/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as

determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice de ordem estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, à análise e formalização da contratação, onde mesmo com o atraso temporal em sua remessa obrigatória da documentação a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, com isso, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, tão pouco multa ao responsável, porém, sendo objeto de ressalva em seu julgamento.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Em 14/7/2014, foi celebrado o Primeiro Termo de Apostilamento ao presente contrato (peça 20-pág. 1), com o objeto de substituir a dotação orçamentária no valor de R$ 2.698,15 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos), anulando a Nota de Empenho nº 270/2014 (peça 20-pág. 2-3) e emitindo a Nota de Empenho nº 110/2014 (peça 20-pág. 4).

Dessa forma, temos que o Primeiro Termo de Apostilamento, devidamente tratado e analisado pelas nobres Inspetoria e Ministério Público de Contas, se encontra apto a ser considerado regular, pois, foi juntado aos autos com a finalidade e documentação obrigatória exigida por lei, em conformidade com o artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando e cumprindo os prazos na forma legal, e utilizado no formato correto tal registro administrativo, estando, dessa forma, habilitado para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 020/2014 e da Formalização do

Contrato Administrativo nº 054/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **AUTO PEÇAS MARINHO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.275/0001-61, representada neste ato pelo Sr. Paulo Marinho de Azevedo, CPF/MF nº 028.271.311-53, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator